



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 04/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DE BELA CRUZ
PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para apresentação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz, para a Legislatura 2025-2028, de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025, em consonância com o disposto no art. 1º, IV, do Ato Deliberativo nº 917, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, observado os seguintes parâmetros, aplicados conjuntamente:

I – No mês de janeiro de 2025, o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

II – O valor atribuído ao subsídio obedecerá ao limite imposto pelo art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal;

III – O custo total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, consoante art. 29, VII, da CF/1988; IV – A Câmara Municipal de Bela Cruz não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, como preconiza o art. 29-A, §1º, da CF/1988;

V – O custo com o pagamento total dos subsídios respeitará ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio idêntico ao dos demais Vereadores.

Parágrafo Segundo – O valor do subsídio será atualizado anualmente, considerados os índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, bem como o disposto na Constituição Federal, em seu art. 29, VI, “b”, cumulado com o art. 37, X, e na Lei Orgânica Municipal de Bela Cruz, em seu art. 25, §3º, respeitados os parâmetros indicados entre os incisos II e V deste artigo.

Art. 2º - Serão descontadas, como disciplinado pelo art. 25, §§4º e 5º, da Lei Orgânica Municipal, as faltas às Sessões Legislativas Ordinárias – assim também consideradas as ausências no momento da sua Ordem do Dia - com o pagamento do subsídio feito na proporcionalidade à frequência, exceto se acatada pela Presidência a justificativa prévia.

Art. 3º - É vedado o pagamento de parcela indenizatória aos Vereadores por participação em Sessões Legislativas Extraordinárias, frente ao exposto no art. 18, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

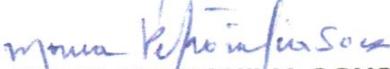


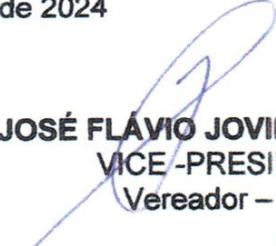
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

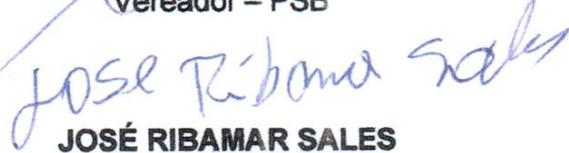
Art. 5º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal. De Bela Cruz, aos 25 de junho de 2024


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE
Vereador - PSB


MARIA PETRONILIA SOUSA
1º SECRETÁRIA
Vereadora - PSB


JOSÉ FLÁVIO JOVINO SOBRINHO
VICE-PRESIDENTE
Vereador - PSB


JOSÉ RIBAMAR SALES
2º SECRETÁRIO
Vereador - PSB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO /
FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Ajuste de subsídio de acordo com a solicitação do Poder Legislativo do município de Bela Cruz – Ce.

JUSTIFICATIVA: Atender as demandas do Legislativo Municipal, de acordo com a solicitação ora apresentada, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os valores estimados para o ano de 2024 na Câmara Municipal de Bela Cruz e os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

FOLHA NORMAL COM 13 VEREADORES E 22 COMISSIONADOS (FOLHA ATUAL DE 2024)

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ABAIXO NÃO FORAM INCLUSOS OS ENCARGOS SOCIAIS.

DISCRIMINATIVO	13	22
	VEREADORES	COMISSIONADOS
Subsídios REMUNERAÇÃO (Valor Bruto)	88.987,80	63.500,00
Décimo terceiro 1/12 AVOS	7.415,65	5.291,66
1/3 de férias	0,00	21.166,66
TOTAL	96.403,45	89.958,32
TOTAL GERAL		186.361,77

O valor do quadro acima, representa 54.17 % quando comparado com o valor do duodécimo de 2024.
Repetindo, sem os encargos.

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

FOLHA NORMAL COM VEREADORES E COMISSIONADOS (COM NOVO VALOR DO SUBSÍDIO PARA JANEIRO DE 2025)

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ABAIXO NÃO FORAM INCLUSOS OS ENCARGOS SOCIAIS.

DISCRIMINATIVO	13	22
	VEREADORES	COMISSIONADOS
Subsídios REMUNERAÇÃO (Valor Bruto)	128.700,00	63.500,00
Décimo terceiro 1/12 AVOS	10.725,00	5.291,66
1/3 de férias	0,00	21.166,66
TOTAL	139.425,00	89.958,32
TOTAL GERAL		229.383,32

O valor do quadro acima, representa 63,50% quando comparado com o valor do duodécimo de 2024 acrescido de 5% estimado como aumento para o exercício de 2025. Repetindo, sem os encargos.

FOLHA NORMAL COM VEREADORES E COMISSIONADOS (COM NOVO VALOR DO SUBSÍDIO A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2025)

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ABAIXO NÃO FORAM INCLUSOS OS ENCARGOS SOCIAIS.

DISCRIMINATIVO	13	22
	VEREADORES	COMISSIONADOS
Subsídios REMUNERAÇÃO (Valor Bruto)	135.200,00	63.500,00
Décimo terceiro 1/12 AVOS	10.725,00	5.291,66
1/3 de férias	0,00	21.166,66
TOTAL	145.925,00	89.958,32
TOTAL GERAL		235.883,32



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

O valor do quadro acima, representa 65,30% quando comparado com o valor do duodécimo de 2024 acrescido de 5% estimado como aumento para o exercício de 2025. Repetindo, sem os encargos.

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2024	2025 +5% estimado
Recursos Próprios	R\$ 344.023,19	R\$ 361.224,34
Recursos Vinculados	-	-
TOTAL	R\$ 344.023,19	R\$ 361.224,34

COMPARATIVO DA FOLHA DE 2024, COM O REAJUSTE DO SUBSÍDIO A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2025:

DISCRIMINATIVO	2024	A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2025 APÓS REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES	IMPACTO FINANCEIRO MENSAL
Salários (Valor Bruto)	R\$ 165.195,11	R\$ 214.716,66	R\$ 49.521,55
Encargos Sociais (INSS)	R\$ 34.690,97	R\$ 45.090,50	R\$ 10.399,53
TOTAL	R\$ 199.886,08	R\$ 259.807,16	R\$ 59.921,08
PERCENTUAL DA FOLHA COM OS ENCARGOS	55,33 %	71,92 %	16,59%
PERCENTUAL DA FOLHA SEM OS ENCARGOS	45,73%	59,44%	13,71%
IMPACTO FINANCEIRO COM REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES		R\$ 719.052,96 (ANUAL)	



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025.

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2025

ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

INADEQUADO

Proj./Ativi.: 2.001 - MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA.

Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Bela Cruz - Ceará, 25 de junho de 2024.

Silvio Cezar Pereira da Silva

Contador

CRC-CE 026735/O-3



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

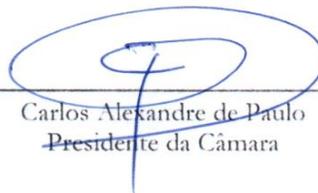
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Carlos Alexandre de Paulo**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Cruz - CE, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, a partir do exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na proposta orçamentária para 2025, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 7% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro por derradeiro, que as despesas com folha de pagamento desta Câmara, ficarão de acordo com os mandamentos constitucionais, especialmente, o parágrafo primeiro do Artigo 29-A da Constituição Federal, ou seja, a Câmara não gastará mais do que 70% da receita com Folha de Pagamento

Bela Cruz, 25 de junho de 2024.



Carlos Alexandre de Paulo
Presidente da Câmara